

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 184, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste - FPO, com sede no município de Crateús, estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201359893		
PARECER CNE/CES Nº: 640/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2016

I – RELATÓRIO

A Faculdade Princesa do Oeste é uma instituição de educação superior, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.478/0001-11, ambas, localizadas na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1000, São Vicente, Município de Crateús, Estado do Ceará - CE. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste.

1. Contextualização

Crateús é um município brasileiro do estado do Ceará, localizado na região Nordeste do país. Sua distância até a capital é de 353km.

2. Mérito

- **Resultados ENADE, IDD, CPC**

A IES possui cursos de graduação em Psicologia, Enfermagem e Serviço Social, porém os indicadores não estão disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

- **Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)**

Os IGCs da Faculdade Princesa do Oeste no período de 2011 a 2014 não estão disponibilizados, conforme informação do INEP/MEC – extraído dia 23/8/2016.

- **Resultado - Conceito Institucional (CI)**

O resultado do CI em 2011 foi 4 (quatro), conforme relatório de avaliação do Inep nº 115025.

- **Avaliação *in loco***

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de Recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, cuja visita ocorreu no período 12/4/2016 a 16/4/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 115025.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3.4
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	3.5
Eixo 3: Políticas Acadêmicas	3.6
Eixo 4: Políticas de Gestão	3.6
Eixo 5: Infraestrutura Física	3.6
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 115025

• Conclusão da SERES

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos.

Sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do Sinaes, observa-se que todos os resultados obtidos também foram satisfatórios.

No que tange aos requisitos legais, a IES só não atendeu plenamente às exigências atinentes às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais:

(...)

Com base nessas informações, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar informações atualizadas e indícios de superação dos problemas apontados.

(...)

A análise das informações encaminhadas pela IES, todas acompanhadas de documentos comprobatórios, revela que a diligência foi atendida satisfatoriamente. Percebe-se que a instituição promoveu alterações na composição e organização de seus órgãos colegiados, em respeito ao princípio democrático e à autonomia institucional. Houve adequações nas instalações físicas e providências quanto à aquisição de novos recursos para fornecer condições de acessibilidade aos PNEs. Procedimentos de segurança também foram implementados. Outras ações também foram realizadas consoante as solicitações da diligência.

Não foram identificadas, no Sistema e-MEC, ocorrências de supervisão vinculadas à IES (pesquisa realizada em 26/8/2016).

Diante do exposto, conclui-se que a instituição possui condições adequadas para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 115025 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste - FPO.

*De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, **o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 4 anos.***

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME, ambas com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1000, São Vicente, Município de Crateús, Estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente